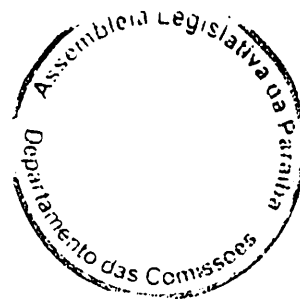




**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 1.307/2017

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS, TABLETS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA APREENDIDOS POR IRREGULARIDADES FISCAIS INSANÁVEIS PARA OS PROGRAMAS DESTINADOS A CRIANÇAS E JOVENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Exara-se parecer pela APROVAÇÃO.

**AUTOR(A): DEP. DANIELLA RIBEIRO
RELATOR ESPECIAL: DEP.**

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

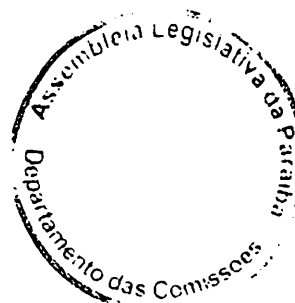
Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.307/2017**, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, o qual "Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis para os programas destinados a crianças e jovens, e dá outras providências."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo dispor sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática, apreendidos por irregularidades fiscais, para os programas destinados a crianças e jovens.

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais, sendo este aprovado.

Nesta oportunidade, a de ser feita uma análise sobre seu conteúdo. Pois bem, verifica-se que o PLO tem o condão de destinar a Organizações Sociais, OSCIPs e entidades sem fins lucrativos declaradas de interesse público equipamentos de informática apreendidos por irregularidades fiscais.

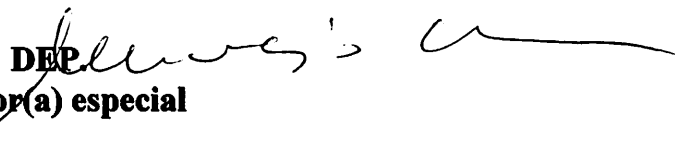
É inegável o apelo social que tal medida possui. A doação desses equipamentos de informática a diversas entidades que atuam em prol do bem público é algo por demais louvável e de extremo interesse para a sociedade, beneficiada de forma bem mais direta do que se tais equipamentos fossem leiloados e o dinheiro resultante destinado à Administração.

Assim, entendemos que a propositura é pertinente e oportuna, pois materializa o princípio constitucional da busca pelo interesse público e da eficiência.

Portanto, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.307/2017.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 07 de novembro de 2017.

DEP. 
Relator(a) especial